



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 287, de 09 de outubro de 1997.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Taquarana para o período de 1998 a 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA ESTADO DE ALAGOAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- O Plano Plurianual do Município de Taquarana para o período de 1998 a 2000 será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e de cada Orçamento anual.

Artigo 2º- O Plano Plurianual objeto desta Lei foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I- Caberá ao Município instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim precípuo de dar-lhe o amparo necessário, bem como propiciar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade;

II- Garantir o direito a população de baixa renda o acesso a programas de habitação de modo a materializar-lhe a casa própria;

III- Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários municipais;

IV- Garantir aos alunos das escolas municipais, melhores condições de ensino, no sentido, inclusive, de minimizar o absenteísmo;

V- Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

VI- Criar condições para o desenvolvimento Sócio-Econômico do Município, inclusive com o aproveitamento da mão-de-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
ESTADO DE ALAGOAS

obra local, gerando, assim, empregos;

VII- Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclicas ou intermitentes, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio.

Artigo 3º- As ações já iniciadas não poderão sofrer modificações nas suas metas, quaisquer que sejam os motivos.

Artigo 4º- O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, as ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarana, 09 de outubro de 1997


JOSE RODRIGUES DA COSTA
(PREFEITO)